

boletim informativo digital

40 anos
decta
web

ANO 35
EDIÇÃO 429

02 FISCAL
Emissão de Notas Fiscais sem IBS e CBS na transição da Reforma Tributária.

03 FISCO
Pró-labore, distribuição de lucros e o impacto na tributação da Pessoa Física.

05 TRABALHO E EMPREGO
FGTS - Saque-aniversário - nascidos em Março.

06 CONTABILIDADE
Novo cálculo do IRPJ/CSLL no lucro presumido.

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Março/26
- Calendário das Obrigações Tributárias - Março/26

Março 2026

03

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				



FISCAL

Emissão de Notas Fiscais sem IBS e CBS na transição da Reforma Tributária.

Com a implementação dos Impostos sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o sistema passa a operar com maior integração de dados, cruzamentos eletrônicos e validações automatizadas, ampliando o foco sobre a consistência das informações transmitidas ao Fisco.

Mais do que formalizar operações, a nota fiscal se consolida como base para apuração assistida, controle da arrecadação e formação da cadeia de créditos no modelo de IVA Dual.

A legislação que regulamenta a Reforma Tributária prevê um período inicial de adaptação operacional. Nesse intervalo, determinadas penalidades podem ter aplicação flexibilizada, especialmente em situações relacionadas à adequação tecnológica e parametrização de sistemas.

No entanto, não significa dispensa das obrigações acessórias nem autorização para emissão de notas fiscais em desacordo com as regras do novo modelo. A exigência de preenchimento correto dos campos relacionados ao IBS e à CBS permanece, assim como os efeitos jurídicos decorrentes de inconsistências documentais.

Suspensão de multas é temporária

A flexibilização prevista para o início da vigência do novo sistema tem caráter transitório e alcance restrito. O objetivo é permitir que empresas ajustem rotinas internas, revisem cadastros e adaptem sistemas emissores de documentos fiscais.

A medida não se aplica de forma automática a qualquer irregularidade. As inconsistências não corrigidas durante o período de adaptação podem gerar reflexos após o encerramento da fase de transição.

A omissão do destaque ou o preenchimento incorreto pode comprometer a validação da operação e afetar etapas posteriores da apuração.



Impactos na cadeia de créditos

No modelo do IVA Dual, a partir de 2027, o aproveitamento de créditos pelo adquirente está condicionado às informações constantes no documento fiscal emitido pelo fornecedor. Caso o IBS e a CBS não estejam devidamente destacados, o crédito pode ser limitado ou glosado, com reflexos financeiros na operação.

Assim, a regularidade documental de um elo repercute diretamente nos demais integrantes da cadeia.

A fase de transição (especialmente o “período de teste” em 2026 com alíquotas reduzidas e a virada para 2027) exige rigor técnico, apesar da flexibilidade.

O saneamento de cadastros, a conferência de classificações fiscais e a adequação dos sistemas emissores tornam-se medidas relevantes para reduzir exposição a riscos futuros.

A emissão de notas fiscais sem observância das novas exigências, ainda que não gere penalidade imediata, pode produzir efeitos financeiros e jurídicos ao longo do tempo.

Com a ampliação da fiscalização eletrônica e da integração de dados, a conformidade fiscal passa a ter caráter contínuo. A adaptação antecipada às regras do novo sistema tende a mitigar impactos quando o regime sancionatório estiver plenamente aplicado.



FISCO

Pró-labore, distribuição de lucros e o impacto na tributação da Pessoa Física.

Ainda é recorrente encontrarmos empresas que realizam retiradas mensais exclusivamente por meio de distribuição de lucros, sem a fixação de pró-labore para o sócio que exerce atividade na empresa. Essa prática, além de juridicamente inadequada, pode gerar riscos previdenciários e impactos relevantes na tributação da pessoa física.

O pró-labore é a remuneração devida ao sócio administrador ou àquele que efetivamente atua na atividade empresarial. Sua obrigatoriedade decorre da legislação previdenciária, especialmente da Lei nº 8.212/1991, que enquadra o sócio que presta serviços à empresa como contribuinte individual. Havendo exercício de atividade, há obrigatoriedade de contribuição. Não se trata de faculdade ou estratégia de economia tributária, mas de cumprimento legal.

Sobre o pró-labore incide contribuição previdenciária do sócio, à alíquota de 11% limitada ao teto do INSS, além da incidência patronal conforme o regime tributário da empresa. Também há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a tabela progressiva vigente. O pró-labore integra a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física e se soma a outros rendimentos tributáveis recebidos no ano, podendo elevar a faixa de tributação no ajuste anual.

No que se refere à distribuição de lucros, o cenário muda significativamente a partir de 1º de janeiro de 2026. A Lei nº 15.270/2025 instituiu a tributação de 10% de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a distribuição de lucros e dividendos que superem R\$ 50.000,00 mensais por beneficiário pessoa física residente no Brasil. A retenção incide sobre o valor total distribuído no mês, caso ultrapassado o limite, sem aplicação de deduções.

Rendimentos de lucros e dividendos de até R\$ 600.000,00 por ano permanecem isentos. Contudo, ultrapassado o limite mensal de R\$ 50.000,00 por beneficiário, aplica-se a retenção de 10% na fonte. A norma alcança empresas tributadas pelo Lucro Real, Lucro Presumido e também pelo Simples Nacional, não havendo distinção quanto ao regime.

Lucros apurados até 31 de dezembro de 2025, desde que formalmente deliberados até essa data, permanecem submetidos à regra anterior de isenção. Já dividendos pagos a beneficiários não residentes no Brasil também estarão sujeitos à retenção.

Esse novo cenário altera de forma relevante o planejamento de retirada de resultados. A distribuição mensal elevada poderá gerar retenção imediata na fonte, impactando diretamente o fluxo de caixa do sócio. Soma-se a isso o fato de que o pró-labore e demais rendimentos tribu-



táveis continuam compondo a renda global da pessoa física, influenciando o cálculo do imposto devido na declaração anual.

A fixação adequada do pró-labore, compatível com a função exercida, aliada a uma política organizada de distribuição de lucros e a uma projeção anual de rendimentos da pessoa física, passa a ser ainda mais estratégica a partir de 2026. A retirada de recursos da empresa não deve ser conduzida de forma informal ou baseada exclusivamente na disponibilidade de caixa do mês, mas estruturada dentro dos parâmetros legais vigentes.

Diante desse cenário, a definição adequada do pró-labore e o planejamento da distribuição de lucros deixam de ser meras decisões operacionais e passam a integrar a estratégia tributária e patrimonial do empresário. Organização societária, conformidade previdenciária e projeção fiscal anual são medidas indispensáveis para evitar riscos, preservar resultados e garantir previsibilidade financeira no curto e no longo prazo.



TRABALHO E EMPREGO

FGTS - Saque-aniversário – nascidos em Março.

Os aniversariantes de março que ainda não fizeram a adesão podem solicitar o saque-aniversário até o último dia do mês do seu aniversário, recebendo o valor no mesmo ano. Então quem ainda não aderiu à modalidade, ainda há tempo para receber o benefício.

O saque-aniversário do FGTS fica disponível por até dois meses subsequentes ao mês do aniversário. Sendo assim, os nascidos em março poderão receber o valor do benefício até o dia 29 de maio deste ano.

Seguindo esta regra, os nascidos em janeiro e fevereiro ainda podem levantar os valores do saque-aniversário do FGTS em março.

Valor do saque- aniversário do FGTS

O valor limite do saque-aniversário é calculado com base no saldo do FGTS somado a uma parcela adicional.



Alíquotas do saque-aniversário

Limites das faixas de saldo	Alíquota	Parcela Adicional (em R\$)
Até R\$ 500,00	50%	-
De R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	40%	R\$ 50,00
De R\$ 1.000,01 até R\$ 5.000,00	30%	R\$ 150,00
De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	20%	R\$ 650,00
De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00	15%	R\$ 1150,00
De R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00	10%	R\$ 1.900,00
Acima de R\$ 20.000,01	5%	R\$ 2.900,00

Calendário do saque-aniversário em 2026

Mês de aniversário	Início do período de saque	Fim do período de saque
Janeiro	2 de janeiro de 2026	31 de março de 2026
Fevereiro	2 de fevereiro de 2026	30 de abril de 2026
Março	2 de março de 2026	29 de maio de 2026
Abril	1º de abril de 2026	30 de junho de 2026
Maio	4 de maio de 2026	31 de julho de 2026
Junho	1º de junho de 2026	31 de agosto de 2026
Julho	1º de julho de 2026	30 de setembro de 2026
Agosto	3 de agosto de 2026	30 de outubro de 2026
Setembro	1º de setembro de 2026	30 de novembro de 2026
Outubro	1º de outubro de 2026	30 de dezembro de 2026
Novembro	2 de novembro de 2026	29 de janeiro de 2027
Dezembro	1º de dezembro de 2026	26 de fevereiro de 2027

CONTABILIDADE

Novo cálculo do IRPJ/CSLL no lucro presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2026, empresas no regime de Lucro Presumido com faturamento anual superior a R\$5 milhões ou R\$1,25 milhão



trimestral, sofrem um acréscimo de 10% nas margens de presunção do IRPJ e da CSLL sobre o valor excedente a R\$5milhões.

A norma regulamenta o acréscimo de 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL para contribuintes com receita bruta anual superior a R\$ 5 milhões, instituído pela LC 224/25 e IN RFB 2.306/26.

Cronograma de Mudanças (2026):

- . **IRPJ:** As novas regras de presunção valem desde 1º de janeiro de 2026.
- . **CSLL:** Devido à anterioridade nonagesimal, as novas presunções valem a partir de 1º de abril de 2026

O acréscimo, somente será aplicado aos percentuais de presunção incidentes sobre a parcela da receita bruta total que exceder o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no respectivo ano-calendário, corresponde a R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por trimestre.

Novas Presunções (excedente):

- . **Serviços em Geral:** A presunção sobe de 32% para 35,2%.
- . **Comércio/Indústria:** A presunção sobe de 8% para 8,8% (IRPJ) e de 12% para 13,2% (CSLL).

A apuração é trimestral, o que pode resultar em antecipação de imposto quando o limite é atingido proporcionalmente.

Será permitido o ajuste nos trimestres subsequentes do mesmo ano-calendário, considerando que o acréscimo deverá ser aplicado proporcionalmente às receitas auferidas em cada atividade.

O trimestre em que a receita bruta for superior ao limite proporcional previsto mencionado, (R\$1.250.000,00) deverá ser aplicado o respectivo percentual de presunção do IRPJ e da CSLL acrescido em 10% (dez por cento) sobre a parcela da receita bruta que exceder o referido limite.

O trimestre em que a receita bruta for inferior ao limite proporcional mencionado, a diferença poder ser considerada para fins de apuração



do limite aplicável aos trimestres subsequentes do mesmo ano-calendário.

Sobre a parcela excedente poderá ser objeto de pedido de restituição ou de compensação, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2026) R\$ 5,7899

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2026

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.621,00	11%	R\$ 178,31
De R\$ 1.621,01 a 8.475,55	20%	R\$ 324,20 a R\$1.695,11

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2026		0,00	1.621,00	7,50	7,50
01/01/2026		1.621,01	2.902,84	9,00	9,00
01/01/2026		2.902,85	4.354,27	12,00	12,00
01/01/2026		4.354,28	8,475,55	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2026	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.



Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF MARÇO DE 2026

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



PISOS SALARIAIS

MARÇO / 2026

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2026/2027)

• GRUPO I.....	R\$ 1.641,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.652,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.661,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.686,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.740,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2026

• Servente.....	R\$ 1.766,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.986,60
• Oficial.....	R\$ 2.631,20
• Supervisor(encarregado).....	R\$ 4.000,00
• Supervisor(Mestre de obras).....	R\$ 5.500,00

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2025/2026 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.697,00
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.758,00
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.780,00
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 241,91
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 122,04
• Quebra de Caixa.....	R\$ 179,68

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2025/2026) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.700,00
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.727,54
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.751,83
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.834,79
• Panifheiro.....	R\$ 1.721,10
• Sub Gerente.....	R\$ 1.751,83
• Gerente.....	R\$ 1.925,60
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.700,00
• Repositor.....	R\$ 1.700,00
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.700,00
• Vigia.....	R\$ 1.721,10



SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.697,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.738,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2025/2026)

- Comércio.....R\$1.739,21
- Serviços.....R\$1.739,21

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.621,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 1.976,51
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.903,78
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.244,96
- AjudanteR\$ 1.720,92
- Jovem aprendizR\$ 1.621,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.657,74

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.621,00
 - Após 90 diasR\$ 1.646,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026) PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.621,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.621,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - MARÇO / 2026

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (2ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 01/2026	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (6ª feira)	Salários Ref. 02/2026	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
09 (2ª feira)	ICMS Indústria Ref. 02/2026	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Fevereiro de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 02/2026	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Fevereiro de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 02/2026	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Fevereiro de 2026. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 02/2026	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Fevereiro de 2026. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ISSQN Belo Horizonte Ref. 02/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2026. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (3ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 01/2026	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 02/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2026.
12 (5ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 02/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2026.
16 (2ª feira)	GPS Individual Ref. 02/2026	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Fevereiro de 2026 *** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Fevereiro de 2026. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 02/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2026.
	ISSQN Vespasiano Ref. 02/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2026.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 02/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2026.
	Arquivo Eletrônico-Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas, com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 02/2026	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (6ª feira)	DAE Doméstico Ref. 02/2026	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (*****) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 02/2026	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 02/2026	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 28/02/2026	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Fevereiro de 2026.
	ISSQN Sabará Ref. 02/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2026.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 02/2026	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 02/2026	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempendedor Individual (MEI) referente ao mês de Fevereiro de 2026.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (4ª feira)	COFINS Ref. 02/2026	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Fevereiro de 2026.
	IPI Ref. 02/2026	Pagamento do IPI apurado no mês de Fevereiro de 2026. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 02/2026	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Fevereiro de 2026.
	PIS folha Pagamento Ref. 02/2026	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Fevereiro de 2026. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
31 (3ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 02/2026	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Fevereiro de 2026.
	IRPJ e CSLL Ref. 02/2026	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 02/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2026.
	PERT - Parcelamento Especial Simples Nacional	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (3ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb ^{40 anos}

ANO 35 | EDIÇÃO 429 | MARÇO 2026

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046